

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC, CEP 88.430-000, por intermédio de seu Prefeito Municipal Senhor Rodrigo de Souza, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

APLICA-SE A ESTE EDITAL:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, de 04 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 026/2023, Seção IV:

Art. 49. Fica dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações cujo valor seja inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto no § 2º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À ELABORAÇÃO INTEGRADA, INTERSETORIAL E PARTICIPATIVA DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE PETROLÂNDIA/SC, ABRANGENDO A MOBILIZAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS, O DIAGNÓSTICO MUNICIPAL, A ELABORAÇÃO DO TEXTO-BASE, A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO, CONFORME O ESCOPO E AS CONDIÇÕES

ESTABELECIDOS NA PROPOSTA COMERCIAL ANEXA.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração do PMPI de Petrolândia	ser	1	R\$ 12.832,00	R\$ 12.832,00
					R\$ 12.832,00

A contratação se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2026, havendo possibilidade de prorrogação caso haja interesse entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Justifica-se a contratação, uma vez que o Município de Petrolândia/SC necessita elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instrumento destinado a orientar e articular as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos, promovendo seu desenvolvimento integral e a garantia de seus direitos.

A elaboração do Plano requer diagnóstico da realidade local, participação de crianças, famílias, profissionais, conselhos municipais e sociedade civil, além da articulação entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais setores envolvidos.

Conforme a proposta comercial anexa, os serviços abrangem mobilização, diagnóstico municipal, elaboração do texto-base, consulta pública e validação, com carga horária estimada de 150 horas. O documento deverá estabelecer eixos, diretrizes, metas e indicadores para um horizonte de dez anos.

A contratação visa proporcionar apoio técnico especializado à condução desse processo participativo e à consolidação do PMPI, em consonância com a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Após sua elaboração, caberá ao Município promover a institucionalização, a implementação e o monitoramento do Plano. A proposta anexa servirá de referência para o planejamento da demanda, cabendo ao setor competente definir o procedimento de contratação aplicável.

3. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo, apoio técnico para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

4.CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, por meio de sua unidade/filial na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2690, Bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul/SC, CEP:89163-026.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 – Cadastro do CNPJ;

5.1.3 – Documento de identificação dos sócios.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.1 - Certidão atualizada emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com informação sobre eventual falência ou recuperação judicial/extrajudicial, permitindo a análise caso a caso.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
- 5.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- 5.3.3 – Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal do domicílio da empresa licitante;
- 5.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União;
- 5.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4. DECLARAÇÕES

- 5.4.1 -Declaração de Ausência de Condenação; (Anexo II)
- 5.4.2 - Declaração de Ausência de Vínculo; (Anexo III)
- 5.4.3 - Declaração da proponente, de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (Anexo IV)
- 5.4.4 - Declaração de Fatos Impeditivos; (Anexo V)
- 5.4.5 - Declaração Inidôneos. (Anexo VI)

6. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Para a execução dos serviços, estão inicialmente previstos 02 (dois) encontros presenciais e 02 (dois) encontros na modalidade on-line, em datas e horários a serem definidos em conjunto com a contratada, considerando o cronograma e a organização dos municípios participantes.

Poderão ser realizados encontros, reuniões e atividades complementares, presenciais ou on-line, sempre que necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, ao alinhamento das ações e ao acompanhamento da elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

A execução deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, buscando estabelecer uma metodologia comum e um padrão de trabalho entre os municípios participantes, sem prejuízo da adequação das ações às características, necessidades e particularidades de cada município.

A fiscalização de contrato será realizada por Marlene Oliveira dos Passos Willemann.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de R\$ 12.832,00 (Doze mil, oitocentos e trinta e dois reais). O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, após emissão de nota fiscal e boleto bancário, conforme cronograma:

- * 30 de Outubro
- * 30 de Novembro
- * 15 de Dezembro

Qualquer alteração necessária quanto às datas de pagamento, deve ser comunicada com antecedência pela contratante, e ajustada nova data de comum acordo entre as partes.

É de responsabilidade da contratada o envio da nota fiscal e boleto bancário para o seguinte e-mail: educacao@petrolandia.sc.gov.br

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.365.501.2023 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.9000.00.00.00.00

Aplicações

Diretas

1.540.0000.0622.00 – Recursos Fundeb 30%

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada apresentou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e

anexas ao processo administrativo.

10. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 26 de outubro de 2026.

**RODRIGO
DE
SOUZA:0872
8959981**

RODRIGO DE
SOUZA:08728959981
Eu sou o autor deste
documento
2026.10.26
09:46:32
-03'00'

RODRIGO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Município de Petrolândia/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Apoio técnico para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e assessoria especializada, destinados à elaboração, estruturação e consolidação do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Petrolândia**.

A contratação tem por finalidade apoiar tecnicamente o Município na construção de um instrumento de planejamento intersetorial, participativo e estratégico, voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, contemplando ações e diretrizes nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, convivência familiar e comunitária, entre outras políticas públicas relacionadas à proteção integral e ao desenvolvimento infantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Petrolândia fortalecer o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à primeira infância, considerando a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança e a garantia de seus direitos.

A elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI** constitui importante instrumento de planejamento e gestão, permitindo ao Município realizar o diagnóstico da realidade local,

identificar demandas e prioridades e estabelecer objetivos, metas, estratégias e ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento infantil.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico e metodológico para a realização das etapas de elaboração do Plano, incluindo levantamento e sistematização de dados, diagnóstico municipal, articulação intersetorial, realização de atividades participativas e consolidação do documento final.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar ao Município o suporte técnico necessário para a elaboração de um PMPI consistente, participativo e adequado às necessidades e especificidades de Petrolândia, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e para a promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar a estruturação de um instrumento de planejamento capaz de orientar e fortalecer as ações municipais destinadas à primeira infância.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e metodológico destinados à elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Petrolândia/SC**.

A contratação compreenderá o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das etapas de elaboração do Plano, incluindo o levantamento e a sistematização de informações, análise de dados e indicadores municipais, elaboração de diagnóstico da primeira infância, apoio na definição de diretrizes, objetivos, metas e ações prioritárias, bem como a organização e consolidação do documento final.

A solução deverá contemplar, ainda, o apoio à articulação entre os diferentes setores da Administração Municipal e à participação dos atores envolvidos na promoção e garantia dos direitos das crianças, possibilitando a construção de um plano alinhado à realidade e às necessidades do Município.

Dessa forma, pretende-se obter um PMPI estruturado de forma técnica, participativa e integrada, que sirva como instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento das

ações do Município de Petrolândia/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento de identificação dos sócios;

HABILITAÇÃO FISCAL

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, concordata ou de protestos da sede da licitante, expedida pelo cartório competente do domicílio do requerente autenticada pelo cartório ou funcionário designado para tal finalidade.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Parecer Jurídico contratação direta;

DECLARAÇÕES

- Declaração da proponente, de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração de Ausência de Condenação;
- Declaração de Ausência de Vínculo;
- Declaração não Emprega Menor;
- Declaração de Fatos Impeditivos;
- Declaração Inidôneos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio da contratação de empresa especializada para prestação de apoio técnico e metodológico na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em ação articulada entre a AMAVI – Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí e os municípios participantes.

A iniciativa tem como finalidade promover a capacitação e o assessoramento técnico dos gestores e servidores municipais envolvidos na elaboração do PMPI, possibilitando a construção conjunta de diretrizes, metodologias e procedimentos que possam ser adotados pelos municípios integrantes.

Para a execução dos serviços, estão inicialmente previstos 02 (dois) encontros presenciais e 02 (dois) encontros na modalidade on-line, em datas e horários a serem definidos em conjunto com a contratada, considerando o cronograma e a organização dos municípios participantes.

Poderão ser realizados encontros, reuniões e atividades complementares, presenciais ou on-line, sempre que necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, ao alinhamento das ações e ao acompanhamento da elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

A execução deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, buscando estabelecer uma metodologia comum e um padrão de trabalho entre os municípios participantes, sem prejuízo da adequação das ações às características, necessidades e particularidades de cada município.

O valor total da contratação será compartilhado entre os municípios participantes, conforme pactuação estabelecida entre os integrantes da iniciativa, visando à otimização dos recursos públicos e à realização conjunta das atividades previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 026/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Petrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será em empenho único em 03 (três) parcelas a ser realizadas nos seguintes meses, após emissão de nota fiscal na forma de boleto:

- * 30 de Outubro
- * 30 de Novembro
- * 15 de Dezembro

As datas acima poderão sofrer alterações conforme necessidade do setor financeiro.

Envio da nota fiscal para o seguinte e-mail educacao@petrolandia.sc.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade contratação direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.832,00 (Doze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Estabelece o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa administrativa para composição e rateio do valor contratado"} Foi apresentada proposta comercial à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, contemplando a execução dos serviços objeto da contratação, de forma conjunta e considerando a participação dos municípios interessados.

Para fins de composição, demonstração e justificativa do valor contratado, foi realizado o levantamento da adesão dos municípios participantes, procedendo-se, posteriormente, à distribuição do valor total da proposta entre os respectivos municípios, de acordo com a participação e adesão de cada ente municipal.

A metodologia adotada para o rateio busca refletir a efetiva participação dos municípios no objeto da contratação, permitindo identificar de forma individualizada a parcela correspondente a cada município e proporcionando maior transparência quanto à formação do valor contratado. Dessa forma, o valor global apresentado na proposta é devidamente demonstrado e distribuído entre os municípios aderentes, observando-se os critérios estabelecidos para a participação de cada ente.

Ressalta-se que a divisão do valor entre os municípios constitui instrumento de organização e formalização da contratação conjunta, possibilitando a adequada identificação dos valores atribuídos a cada participante e contribuindo para a correta instrução do processo administrativo.

Assim, a proposta apresentada à AMAVI e o respectivo rateio entre os municípios aderentes servem como elementos para fundamentar e demonstrar a composição do valor contratado, conferindo maior clareza, transparência e segurança à formalização da contratação e à correspondente execução orçamentária e financeira por parte dos municípios participantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.365.501.2023 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.9000.00.00.00.00

Aplicações

Diretas

1.540.0000.0622.00 – Recursos Fundeb 30%

Petrolândia, 20 de outubro de 2026.

Mariza Peixe Machado - 374

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão social da empresa)_____CNPJ nº__, sediada em (endereço)_____,
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do
edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por
submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos
casos vedados pela legislação trabalhista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa)_____CNPJ nº, sediada em (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . (Observação: em caso
afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO INIDÔNEO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA E XX**

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.673/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. —**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 29/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de licitação com fundamento no art.75, XV, da Lei Federal nº14.133/2021, com base no Processo Licitatório nº 116/2026, Dispensa de Licitação 29/2026, que fica estritamente vinculada passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À ELABORAÇÃO INTEGRADA, INTERSETORIAL E PARTICIPATIVA DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE PETROLÂNDIA/SC, ABRANGENDO A MOBILIZAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS, O DIAGNÓSTICO MUNICIPAL, A ELABORAÇÃO DO TEXTO-BASE, A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO, CONFORME O ESCOPO E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA PROPOSTA COMERCIAL ANEXA.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração do PMPI de Petrolândia	ser	1	R\$ 12.832,00	R\$ 12.832,00
					R\$ 12.832,00

2.2 O valor total da contratação é de R\$12.832,00 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais) conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto compreende a capacitação e o assessoramento técnico dos gestores e servidores municipais envolvidos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com foco na garantia dos direitos de crianças de 0 a 6 anos, possibilitando a construção conjunta de diretrizes, metodologias e procedimentos que possam ser adotados pelos municípios integrantes.

O projeto está estruturado em 5 macroetapas, totalizando uma base de 80 horas de preparação e 70 horas de execução (ação) em consultoria, as quais podem sofrer alterações pontuais a depender do tamanho, distância e especificidades de cada município.

Para a execução dos serviços, estão inicialmente previstos 02 (dois) encontros presenciais e 02 (dois) encontros na modalidade on-line, em datas e horários a serem definidos em conjunto com a contratada, considerando o cronograma e a organização dos municípios participantes.

Poderão ser realizados encontros, reuniões e atividades complementares, presenciais ou on-line, sempre que necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, ao alinhamento das ações e ao acompanhamento da elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

A execução deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, buscando estabelecer uma metodologia comum e um padrão de trabalho entre os municípios participantes, sem prejuízo da adequação das ações às características, necessidades e particularidades de cada município.

3.1.1 ETAPA 1 – MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

a) Orientação técnica quanto à necessidade de Decreto Municipal, composição da Comissão

Intersetorial da Primeira Infância, definição de papéis e responsabilidades, incluindo reunião de alinhamento junto à AMAVI;

b) Cabe ao Município, por meio do Chefe do Poder Executivo, emitir o Decreto Municipal instituindo a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, com participação das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Finanças, CMDCA e Conselho Tutelar;

c) Sensibilização da comunidade mediante seminários, encontros comunitários, oficinas e audiências públicas destinados ao engajamento da sociedade civil, Poder Legislativo e famílias;

d) Carga horária referencial: 10 horas de preparação e 10 horas de execução.

3.1.2 ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL

a) Coleta e tratamento de dados (backoffice), contemplando dados demográficos, indicadores de saúde e vacinação, mortalidade infantil, indicadores educacionais, inclusive crianças de 0 a 6 anos fora da creche/pré-escola, e volume de famílias no Cadastro Único;

b) Escuta das crianças por meio de metodologias lúdicas, tais como desenhos e rodas de conversa, para captar suas percepções sobre a cidade, praças e escolas;

c) Escuta de famílias e profissionais mediante condução de grupos focais;

d) Carga horária referencial: 20 horas de preparação e 35 horas de execução.

3.1.3 ETAPA 3 – ELABORAÇÃO DO PLANO (TEXTO-BASE)

a) Definição dos eixos estratégicos do Plano, abrangendo, entre outros, Saúde Infantil, Educação Infantil de Qualidade, Assistência e Vínculo Familiar, Brincar e Espaços Públicos/Cidades Educadoras;

b) Construção de diretrizes, metas e estratégias para horizonte de 10 (dez) anos, com indicadores claros e mensuráveis;

c) Participação em Agenda Coletiva AMAVI, em encontro de 4 (quatro) horas, para apresentação e validação da primeira versão do documento;

d) Carga horária referencial: 40 horas de preparação e 15 horas de execução.

3.1.4 ETAPA 4 – CONSULTA PÚBLICA E VALIDAÇÃO

- a) Apresentação da minuta do PMPI à comunidade em audiência pública, com mediação presencial e relatoria das emendas e sugestões apresentadas por pais, profissionais e lideranças;
- b) Articulação com os Conselhos Municipais, inclusive apoio à tramitação, discussão e validação do documento final junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Carga horária referencial: 10 horas de preparação e 10 horas de execução.

3.1.5 ETAPA 5 – INSTITUCIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Encaminhamento, pelo Poder Executivo, do PMPI ao Poder Legislativo como Projeto de Lei, visando à sua institucionalização como Lei Municipal;
- b) Inserção das ações pertinentes nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal – PPA, LDO e LOA – sob o indicador “Orçamento Criança”;
- c) Criação de comitê permanente para emissão de relatório anual e revisão do Plano a cada 2 (dois) anos.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por 2 (dois) a 6 (seis) consultores, conforme a quantidade de municípios aderentes e as necessidades de execução do projeto, observada a qualificação indicada na proposta comercial.

3.6 Não será admitida a subcontratação do núcleo técnico do objeto, considerando a natureza da contratação direta e a necessidade de execução pela instituição cuja capacidade, finalidade e reputação fundamentam sua escolha.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

5.2 Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato nas hipóteses e condições legalmente admitidas, especialmente nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 a) Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada, quando solicitado, de relatório ou documento que permita ao fiscal verificar o cumprimento das atividades realizadas no período.

b) A CONTRATANTE realizará o pagamento do objeto em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de outubro, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo e a atestação da execução do objeto pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado.

c) O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto.

d) Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão do objeto.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

f) O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

g) A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.365.501.2023 – Manutenção do Ensino Infantil

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 a)** Executar os serviços com observância das especificações, etapas, metodologia, carga horária referencial e prazos definidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b)** Disponibilizar equipe técnica especializada e multidisciplinar, em quantitativo compatível com a execução das atividades previstas;
- c)** Prestar orientação técnica à Administração e à Comissão Intersetorial durante as etapas sob sua responsabilidade;
- d)** Realizar as atividades de mobilização, diagnóstico, escuta, elaboração, consulta pública e validação previstas no escopo;
- e)** Manter interlocução com os setores municipais responsáveis, comunicando tempestivamente eventuais dificuldades, necessidades de dados ou fatos que possam comprometer o cronograma;
- f)** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais ou sensíveis acessados durante a execução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g)** Corrigir, complementar ou ajustar, sem custos adicionais para o Município, os produtos ou documentos em que forem constatadas desconformidades com o escopo contratado;
- h)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, quando de sua responsabilidade;
- i)** Manter durante toda a execução as condições de habilitação, regularidade e os requisitos que fundamentaram a contratação direta;
- j)** Apresentar nota fiscal/fatura e demais documentos necessários à liquidação da despesa, de acordo com a execução efetivamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 a)** Emitir a nota de empenho;
- b)** Instituir, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a Comissão Intersetorial da Primeira

Infância, com composição compatível com as necessidades do PMPI;

- c)** Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, as informações, dados e documentos necessários à execução das atividades e ao diagnóstico municipal;
- d)** Viabilizar a participação dos setores municipais, conselhos, servidores e demais atores necessários à execução do projeto;
- e)** Disponibilizar espaços físicos adequados para reuniões, oficinas, grupos focais, escutas e audiências públicas realizadas no Município;
- f)** Promover a divulgação das atividades participativas e audiências públicas junto à comunidade, quando necessário;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e solicitar correções ou complementações quando necessárias;
- h)** Efetuar os pagamentos devidos, desde que comprovada e atestada a execução correspondente;
- i)** Providenciar, sob sua responsabilidade, as medidas de institucionalização e monitoramento previstas na Etapa 5, incluindo encaminhamento do Plano ao Poder Legislativo, integração ao PPA, LDO e LOA e constituição do comitê de monitoramento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Ao participar do processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

- a)** estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;
- b)** estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- c)** que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

- d)** que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- e)** que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- f)** comunicará ao Município de Petrolândia/SC eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- g)** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- h)** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i)** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art.138 e 139, todos da Lei Federal nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Observado o disposto no art.156 da Lei nº14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a)** advertência.
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.3 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº14.133/2021.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

b) Gestão do Contrato, será feita pela Senhora Mariza Peixe Machado, nos termos da Portaria 038/2025 e Decreto 26/2026 de 31 de março de 2023, em seu art. 13.

c) A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora Marlene Oliveira dos Passos Willemann, nos termos do Decreto nº 026/2023, de 31 de março de 2023, em seu art. 14, ou a outro que venha substituí-lo.

d) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

e) O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma

preventiva, rotineira e sistemática.

g) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Petrolândia/SC, ... de..... de 20.....

.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dra.

OAB/SC n.